

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. René - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

ATA DE SESSÃO PÚBLICA

PREGÃO PRESENCIAL nº 9/2019

Processo Administrativo nº 75/2019

Sessão: 3

Objeto: Instalação de eletrocalha em todas as dependências da Câmara Municipal e implantação de luz de serviço e de reforço, por sistema de Led, no plenário Dr. Júlio Arantes de Freitas, com fornecimento de material, equipamento e mão de obra.

Tipo: Menor Preço Global.

PREÂMBULO

Na data de 14 de fevereiro de 2020, às 10:00, o(a) Pregoeiro(a) e a Equipe de Apoio, composta na lista abaixo:

Portaria	Data	Nome	Cargo	CPF	RG
98	02/12/2019	Mauracy Moraes de Oliveira	Pregoeiro	122.502.588-56	21.199.462-5
98	02/12/2019	Paulo de Tarso Neves de Aquino	Membro	069.257.968-03	57.018.617-1
98	02/12/2019	Simone Ghilardi Rocha Capuzzo	Membro	062.751.448-07	14.436.451-7

Reuniram-se na Sala das Comissões Vereador Dr. Armando Euzébio para a Sessão Pública de julgamento do Pregão em epígrafe.

PAUTA: JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA DECISÃO DO PREGOEIRO

I - RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa CONSTRUTECH EIRELI ME., inscrita no CNPJ/MF nº 24.019.5660/0001-56, contra decisão do Pregoeiro que declarou vencedora e habilitou a empresa BRAGANHOLO & BRAGANHOLO COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA., portadora do CNPJ/MF nº 43.280.908/0001-09.

Cumprida as formalidades legais, foi oportunizada às demais licitantes o direito de apresentar contrarrazões no prazo legal, tendo se manifestado, tempestivamente, a empresa BRAGANHOLO & BRAGANHOLO COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.

É o relatório.

*r. / P
P*

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

II – DAS RAZÕES DA RECORRENTE "CONSTRUTECH EIRELI ME. - CNPJ/MF nº 24.019.5660/0001-56"

Manifesta a recorrente contra a decisão do Pregoeiro que aceitou a proposta e habilitou a empresa BRAGANHOLO & BRAGANHOLO COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA. Pauta-se, portanto, no suposto não atendimento aos requisitos do termo de referência exigidos pelo edital.

Para tanto, aduz que a Administração se afastou do edital convocatório ao aceitar a proposta da empresa que não satisfaz os requisitos para sua habilitação. Na espécie, arrazoa que a empresa BRAGANHOLO & BRAGANHOLO COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA apresentou sua proposta comercial contendo uma planilha orçamentária com discriminações incompletas (omissas), portanto, imprecisa, insuficiente e obscura, lesionando a competitividade e a concorrência.

Por fim, requer o provimento do recurso para a desclassificação da empresa BRAGANHOLO & BRAGANHOLO COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.

III – DAS CONTRARRAZÕES DA RECORRIDA "BRAGANHOLO & BRAGANHOLO COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA".

Argumenta a recorrida que a sua proposta comercial e documentos de habilitação estão em plena consonância das regras legais, bem como do edital convocatório.

Esclareceu que "ao elaborar a planilha orçamentária, o item 15 do mencionado edital, foi discriminado nos itens 15 e 16 da mencionada planilha devido ao produto ser a junção de dois elementos de classificação fiscal distintas: **CAIXA SOBREPOR** (NCM 8536.69.10) e **DISJUNTOR 32 A** (NCM 8536.20.00)" e que "se colocarmos a classificação errada, poderemos sofrer penalidades fiscais, o que motivou o desmembramento desse item em dois".

Pede, ao final, a manutenção da decisão do pregoeiro e a consequente adjudicação do objeto em favor da recorrida.

IV – DO MÉRITO

Diante dos argumentos supra, este Pregoeiro vem apreciar cada argumento separadamente, a fim de que todas as teses apresentadas sejam corretamente apreciadas, exaurindo, assim, qualquer debate sobre os temas propostos.

N / Q

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Com efeito, os itens 8.1, 8.6, 10.4 e 10.4.1. do edital convocatório fez as seguintes exigências:

- 8.1 *O Anexo II deverá ser utilizado, preferencialmente, para apresentação da Proposta, datilografado, impresso ou preenchido a mão de forma legível, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, datado e assinado pelo representante legal da licitante ou por seu procurador.*
- 8.6 *Serão desclassificadas as empresas que não atenderem às especificações e exigências do presente Edital e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.*
- 10.4 *O Pregoeiro analisará as propostas verificando o atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as Propostas:*
- 10.4.1 *Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital.*

Lado outro, a Lei de Licitações apresenta a seguinte disposição:

Lei nº 8.666/1993, artigo 43...

- IV - *verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;*
- V - *julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital;*

Lei nº 10.520/2002,

Artigo 3º ...

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

- II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

Artigo 4º...

- VII - aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- XI - examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade.

A recorrente afirma em suas razões de recursos que a "empresa BRAGANHOLO & BRAGANHOLO COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA., ignorou as instruções do edital e apresentou uma proposta comercial contendo uma planilha orçamentária com discriminações incompletas (omissas) sendo, portanto, imprecisa, insuficiente e obscura, lesionando a competitividade e a concorrência".

Diante de questões puramente técnicas arguidas na 2ª Sessão Pública, na qual contou com a participação das empresas: 1) BRAGANHOLO & BRAGANHOLO COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA EPP; 2) CONSTRUTECH EIRELE ME; e 3) DIV TRUST DIVIVÓSIAS E FORROS LTDA. EPP; o Pregoeiro suspendeu os trabalhos e submeteu as propostas comerciais, ofertadas por tais empresas, ao Engenheiro Manuel Messias Menezes de Lima, CREA 5060271316, responsável técnico da empresa BAKMAR ELETRÔNICA LTDA. ME, contratada para prestar assessoria a esta Câmara Municipal no objeto desta licitação, sendo todas elas analisadas e aprovadas, mesmo com a apresentação das especificações das peças de maneira resumida na proposta comercial.

A administração tem por método de disponibilizar um Anexo que trata de um modelo para a licitante apresentar a sua PROPOSTA COMERCIAL e adverte que deverá ter preferência o seu preenchimento. Mas este não é o único documento que poderá ser aceito, muito embora sendo apresentado, tem por objetivo de facilitar os trabalhos dos dois lados, tanto concorrentes interessadas como dos próprios membros da Equipe de Apoio e Pregoeiro, no momento de analisar a viabilidade das propostas ofertadas. Neste sentido, duas licitantes utilizaram o referido anexo e uma terceira empresa utilizou-se do formulário extraído do seu próprio sistema comercial, por isso

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

houve a divisão do item 15 - caixa de sobrepor e disjuntor de 32a, devidamente justificado pela empresa.

Ainda assim, quando do primeiro julgamento da proposta comercial apresentada pela empresa **BRAGANHOLO & BRAGANHOLO COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA EPP**, o Pregoeiro juntamente com a Equipe de Apoio e o técnico contratado por meio da empresa **BAKMAR ELETRÔNICA LTDA. ME.** opinaram pela aceitação da proposta comercial em razão da mesma atender o objeto licitado, por acreditar que em nada prejudicaria a competitividade com as demais empresas concorrentes e porque a administração buscava a proposta mais vantajosa dentre as presentes.

Com efeito, o item 17.4 do edital convocatório fez a seguinte ponderação:

17.4 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação;

Ressalte-se que na primeira publicação do edital deste Pregão Presencial 5 (cinco) empresas retiraram o instrumento convocatório e mais 2 (duas) interessadas retiraram o edital na republicação e nenhuma delas apresentou qualquer impugnação contra o referido edital, e como a administração tinha o interesse pela ampliação da competitividade de licitantes não exigiu vistoria no local.

V – DECISÃO:

Pelo exposto, **CONHEÇO** do recurso apresentado pela empresa **CONSTRUTECH EIRELI ME.**, tendo em vista a sua tempestividade, para no **MÉRITO**, forte no parecer argumentos supra, **NEGAR-LHES PROVIMENTO**, mantendo a decisão pela habilitação da empresa **BRAGANHOLO & BRAGANHOLO COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.**, a quem caberá, salvo determinação em contrário da autoridade superior, a adjudicação do objeto em seu favor.

ENCERRAMENTO

Ato contínuo, o(a) Sr(a). Pregoeiro(a) declara encerrada a sessão às 13:00, devendo providenciar a publicação da presente ata no site: www.camarasaoroque.sp.gov.br para ciência das respectivas licitantes na forma prevista no Edital.

Em seguida, foi lavrada a presente Ata dos Trabalhos, que segue assinada pelo Sr(a). Pregoeiro(a), juntamente com os membros de sua Equipe de Apoio.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

ASSINAM

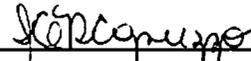
Comissões / Portarias:



Mauracy Moraes de Oliveira
Cargo: Pregoeiro



Paulo de Tarso Neves de Aquino
Cargo: Membro



Simone Ghilardi Rocha Capuzzo
Cargo: Membro